



TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL Nº 001/2026

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TATUÍ E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE DOCE DE TATUÍ – APRODOCE.

O **MUNICÍPIO DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede estabelecida na Av. Domingos Bassi nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP – CEP 18271-330, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Lopes Cardoso Júnior, portador da cédula de identidade RG nº 19.130.564 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 123.026.318-70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE DOCE DE TATUÍ – APRODOCE**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.554.557/0001-68, neste ato representada por seu Presidente Luciano Rocha Lima, CPF nº 253.995.528-25, com sede na Avenida Cônego João Clímaco, nº 141, andar 3, sala 303 – Centro, Tatuí/SP – CEP 18270-540, doravante denominada **OCUPANTE**, contando ainda como interveniente o Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Sr. Douglas Dalmatti Alves Lima, CPF nº 245.802.928-04, resolvem celebrar o presente **TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto autorizar a ocupação cultural temporária da Praça da Matriz e entorno para a realização da 12ª Feira do Doce de Tatuí, no período de 08 a 12 de julho de 2026, incluindo montagem e desmontagem no período de 04 a 16 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE CULTURAL, TURÍSTICA E DO RECONHECIMENTO OFICIAL

A Feira do Doce de Tatuí é realizada anualmente no mês de julho, constituindo-se no maior evento de doces caseiros do Estado de São Paulo, estando em sua 12ª Edição, integrando o Calendário Turístico Oficial do Estado de São Paulo, conforme Lei Estadual nº 15.844/2015. O evento teve início em 2013, sob a denominação “Festa do Doce”, sendo renomeado em 2017 como Feira do Doce de Tatuí, e foi reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município pela Lei Municipal nº 5.670/2022.



Tatuí é reconhecida como Capital da Música e Terra dos Doces Caseiros, assim a Feira do Doce de Tatuí tem como objetivos fundamentais buscar o empreendedorismo dos produtores de doce e promover a cidade turisticamente como a Terra dos Doces, dando a oportunidade aos visitantes de encontrarem todas as guloseimas gastronômicas em um único evento, movimentando, assim, o fluxo turístico e trazendo mais divisas ao município de Tatuí/SP.

A Feira é ainda um evento turístico, cultural e gastronômico de extrema importância para Tatuí que movimenta e promove a Economia Criativa, gerando trabalho, renda e desenvolvimento a partir da criatividade, do conhecimento (modo de fazer) e da cultura tanto para os produtores de doces locais, sendo todos os expositores de doces devidamente formalizados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com sede na cidade de Tatuí/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

O presente instrumento é celebrado nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024, em sua Subseção IV “Do Termo de Ocupação Cultural”, não caracterizando concessão ou permissão permanente de uso, repasse financeiro obrigatório, vínculo trabalhista ou direito adquirido sobre o espaço público.

Parágrafo único. O presente Termo não envolve repasse direto de recursos financeiros do Município à OCUPANTE, sendo as obrigações financeiras assumidas nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESPAÇO AUTORIZADO

Fica autorizada a utilização da Praça da Matriz e áreas adjacentes, compreendendo:

- I. Praça da Matriz, nº 3 ao nº 7 (Loja Peixoto até Ideal Modas);
- II. Rua 11 de Agosto, nº 8 ao nº 60 (Casas Bahia até Itaú);
- III. Praça da Matriz, nº 70 até Rua José Bonifácio, nº 638;
- IV. Rua José Bonifácio, nº 590 até Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 390;
- V. Praça da Matriz, nº 77 até Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 93 (carga e descarga).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Não haverá transferência direta de recursos financeiros por parte do Município à OCUPANTE em razão do presente Termo.



A APRODOCE será responsável por assumir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das despesas necessárias à realização do evento, bem como pela comercialização dos stands e espaços físicos.

A APRODOCE também ficará responsável pela captação dos demais recursos necessários à execução do objeto, correspondentes aos outros 50% (cinquenta por cento), por meio de patrocínios, apoios culturais e parcerias firmadas diretamente com seus parceiros e apoiadores.

Os valores referentes à comercialização de stands, patrocínios e apoios culturais serão definidos exclusivamente pela APRODOCE, com ciência do Município, mediante registro em plano de trabalho simplificado ou ata.

§1º A participação do Município restringe-se ao apoio institucional e à disponibilização de serviços públicos ordinários, quando necessários, não caracterizando repasse financeiro, subvenção econômica, cooperação financeira ou assunção de obrigações pecuniárias.

§2º Todas as receitas obtidas com stands, patrocínios e apoios culturais deverão ser integralmente aplicadas na execução do evento, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados, lucros ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros.

§3º Eventuais despesas suportadas pelo Município limitar-se-ão às ações de apoio institucional previstas neste Termo, observadas as dotações orçamentárias próprias, sem geração de obrigação financeira adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EXPOSITORES

Serão disponibilizadas até 55 (cinquenta e cinco) vagas para expositores de doces de Tatuí, sendo:
I – 54 (cinquenta e quatro) vagas serão disponibilizadas através de edital próprio da APRODOCE com critérios objetivos, igualdade de condições e transparência.

II – 01 (uma) vaga reservada ao Fundo Social de Solidariedade de Tatuí.

Parágrafo Único: Será disponibilizado 01(um) espaço institucional e expositivo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS STANDS

Os stands disponibilizados terão dimensões de 3m x 3m e 2,5m x 3m, conforme layout aprovado conjuntamente entre as partes.



CLÁUSULA OITAVA – DO EDITAL

A seleção dos participantes será realizada por meio de edital próprio da APRODOCE, entidade ocupante, com ampla divulgação, critérios objetivos, igualdade de condições e transparência.

O referido edital possui natureza privada, sendo de inteira responsabilidade da OCUPANTE, cabendo ao Município apenas sua divulgação institucional em seus canais oficiais, sem caracterização de delegação de competência administrativa ou responsabilidade solidária.

Parágrafo único. O edital terá por objeto a seleção de até 55 (cinquenta e cinco) doceiros(as) artesanais ou caseiros(as) e/ou indústrias doceiras sediadas no Município de Tatuí/SP, para exposição e comercialização de produtos do segmento doce para consumo humano durante a 12ª Feira do Doce de Tatuí/SP.

CLÁUSULA NONA – DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS E COBRANÇA DE TAXAS

Ficam autorizadas atividades acessórias, estandes de doces e economia criativa.

§1º A OCUPANTE poderá cobrar valores de participação dos expositores, desde que destinados exclusivamente ao custeio do evento.

§2º É vedada a distribuição de lucros, resultados ou vantagens pessoais aos dirigentes ou associados da OCUPANTE.

§3º Os valores arrecadados deverão constar do relatório final previsto neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município autorizar a ocupação, apoiar institucionalmente o evento, fiscalizar o cumprimento deste Termo e articular serviços públicos necessários, incluindo limpeza, manutenção, apoio elétrico, podas quando necessárias e organização integral do Festival Capital da Música de Tatuí "Maestro Antônio Carlos Neves Campos", para destacar a vocação musical da cidade durante o evento.

Parágrafo único. Os apoios acima elencados possuem caráter institucional e complementar, não configurando execução direta do evento pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OCUPANTE

Compete à APRODOCE – Associação dos Produtores de Doces de Tatuí, na qualidade de OCUPANTE:



- I – Organizar a 12ª Feira do Doce de Tatuí, responsabilizando-se pelo planejamento, coordenação, execução e encerramento das atividades;
- II – Providenciar toda a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo montagem, operação e desmontagem das estruturas temporárias;
- III – Obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- IV – Contratar, quando necessário, serviços de segurança privada, brigadistas, apoio operacional e demais equipes indispensáveis ao bom andamento do evento;
- V – Zelar pelo espaço público durante todo o período de ocupação;
- VI – Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da realização do evento;
- VII – Realizar, diretamente ou por meio de terceiros, a contratação de serviços e fornecimento de bens necessários à execução do objeto deste Termo, compreendendo, exemplificativamente:
- a) locação de estruturas temporárias, equipamentos e serviços técnicos;
 - b) contratação de atrações artísticas e apresentações musicais;
 - c) serviços de decoração e ambientação do espaço;
 - d) ações de divulgação, comunicação e promoção institucional da Feira, incluindo inserção de logomarcas e identificação de parceiros e apoiadores;
 - e) aquisição de materiais de consumo, insumos e demais itens que se façam necessários à ornamentação, atrações culturais, infraestrutura, divulgação e demais demandas operacionais da 12ª Feira do Doce de Tatuí/SP.

Parágrafo Primeiro. É vedada à OCUPANTE a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Termo a terceiros, ressalvada a contratação de serviços necessários à realização do evento, permanecendo responsável perante o MUNICÍPIO pelo cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo. Todas as despesas decorrentes das obrigações acima descritas correrão por conta da OCUPANTE, observado o disposto nas cláusulas financeiras deste Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor público formalmente designado pelo Município, competindo-lhe registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e emitir orientações técnicas.

Parágrafo único. A fiscalização não implica corresponsabilidade do Município pela execução do evento, permanecendo a OCUPANTE integralmente responsável pelo cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO FINAL

Ao término do evento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a OCUPANTE apresentará relatório final contendo, no mínimo:

- I – Descrição das atividades realizadas;
- II – Estimativa de público;
- III – Registros fotográficos;
- IV – Demonstrativo financeiro simplificado, contendo relação de receitas obtidas (com estandes, patrocínios e apoios culturais) e principais despesas efetuadas;
- V – Declaração de que todos os recursos arrecadados foram aplicados exclusivamente na execução do evento.

Parágrafo único. O Município poderá solicitar documentos complementares estritamente necessários à verificação da correta aplicação dos recursos vinculados ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio, a aplicação das seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência formal;
- II – Rescisão unilateral do Termo;
- III – Impedimento de firmar novos ajustes culturais com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E INTEMPÉRIES



Em caso de eventos climáticos, força maior ou situações que impeçam a realização da Feira, o evento poderá ser suspenso ou cancelado, sem direito a indenizações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido por descumprimento contratual, interesse público devidamente motivado ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí/SP para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3(três) vias de igual teor.

Tatuí/SP, 13 de Março de 2026.

MIGUEL LOPES
CARDOSO

JUNIOR:12302631870

Assinado de forma digital por
MIGUEL LOPES CARDOSO
JUNIOR:12302631870
Dados: 2026.03.18 13:58:38 -03'00'

Miguel Lopes Cardoso Júnior

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS DALMATTI ALVES LIMA
Data: 13/03/2026 10:52:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Dalmatti Alves Lima

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO ROCHA LIMA
Data: 13/03/2026 11:16:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Rocha Lima

Presidente da APRODOCE

Testemunhas:

1. **gov.br** DALMO VITOR SANTOS OLIVEIRA
Data: 13/03/2026 12:54:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: _____

2. **gov.br** RAFAEL HALCSIK COUTINHO
Data: 13/03/2026 10:09:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 726B-6C80-F038-E434

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 18/03/2026 13:58:38 GMT-03:00

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 18/03/2026 14:00:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/726B-6C80-F038-E434>